A decorative scroll graphic with a black outline and a dark grey shaded area at the top-left and bottom-left corners, framing the text.

LEI MUNICIPAL
Nº 532/2015

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
ITAOCA/SP”.**



LEI MUNICIPAL nº 532, DE 19 DE JUNHO DE 2.015.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP.”

RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO,
Prefeito do Município de Itaóca/SP., usando
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL
DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona a
seguinte lei municipal :

ARTIGO 1º - Fica instituído nesta municipalidade de Itaóca/SP, o Plano Municipal de Educação, que passará a direcionar os trabalhos atinentes a Educação Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – O Plano Municipal de Educação do Município de Itaóca/SP, reger-se-á pelas diretrizes instituídas no Anexo Único desta normativa que faz parte integrante desta legislação.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAÓCA/SP, 19 de JUNHO de 2.015.


RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO Nº - 007/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 08 DE JUNHO DE 2015

“Institui o plano municipal de educação no município de Itaoca/SP.”

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTÓCOLO

Nº 187/2015

Data: 18 / 06 / 2015

[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA, De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Extraordinária Realizada em 17 de junho de 2015.

Promulga

ARTIGO 1º - Fica instituído nesta municipalidade de itaoca/SP, o plano municipal de educação, que passará a direcionar os trabalhos atinentes a educação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano municipal de educação do município de Itaoca/SP, reger-se-á pelas diretrizes instituídas no Anexo Único desta normativa que faz parte integrante desta legislação.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Januário Plaster Trannin
Em 17 de junho de 2015.

[Assinatura]
ROZENILDO DOS SANTOS
Presidente

[Assinatura]
JOÃO CAMARGO NETO
1º secretário



PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 007, DE 08 DE JUNHO DE 2.015.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP.”

RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO,
Prefeito do Município de Itaóca/SP., usando
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL
DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona a
seguinte lei municipal :

ARTIGO 1º - Fica instituído nesta municipalidade de Itaoca/SP, o Plano Municipal de Educação, que passará a direcionar os trabalhos atinentes a Educação Municipal.

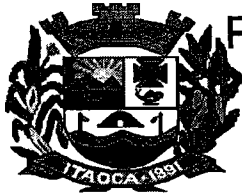
PARAGRAFO ÚNICO – O Plano Municipal de Educação do Município de Itaoca/SP, reger-se-á pelas diretrizes instituídas no Anexo Único desta normativa que faz parte integrante desta legislação.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAÓCA/SP, 08 de JUNHO de 2.015.


RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA – SP.



MENSAGEM N. 006/2015

ITAOCA/SP, 08 de JUNHO de 2.015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colenda Câmara

Estamos encaminhando à soberana e ilustre apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 007, DE 08 DE JUNHO DE 2.015.** que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP."

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei incluso a essa C. Casa que dispõe sobre a institui o Plano Municipal de Educação, que visa traçar as diretrizes educacionais para o nosso município nos anos vindouros.

Trata-se de proposta legislativa elaborada observando os ditames dos planos federais e estaduais voltados para a Educação e neste particular observando as peculiaridades municipais.

É acima de tudo, um importante instrumento para direcionar os trabalhos educacionais desta municipalidade, voltando ações para as reais necessidades municipais, observando sempre o melhor investimento na área educacional de nossa população.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

3

Ante ao exposto, pedimos à Vossa Excelência que seja levado a conhecimento dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei e sua respectiva tramitação com a máxima urgência, dada a relevância do tema.

Na certeza de poder contar mais uma vez com o apoio dessa C. Casa, reitero meus protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente.


RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO
Prefeito do Município de Itaoca

Exmo. Sr.
ROSENILDO DOS SANTOS
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA/SP.
Plenário "Januário Plaster Trannin"
Itaoca/SP